



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011

"Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 75 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 75

VIII - reprodução fotográfica ou outro meio mecânico que demonstre, até prova em contrário, a materialidade, data e hora da autuação nas infrações que deixam vestígios, salvo impossibilidade devidamente justificada pelo agente fiscal". (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de novembro de 2011.

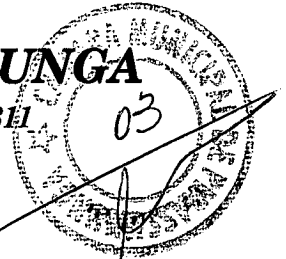

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 04 /2011

Sala das Sessões, 31 de 10 de 2011

PRÉSIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2011
Autoria: Vereador Otacilio José Barreiros

Ementa: "Visa alterar a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município".

O inciso VIII que está sendo incluído no artigo 75 através do artigo 1º do projeto em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 75....."

VIII – reprodução fotográfica ou outro meio mecânico que demonstre, até prova em contrário, a materialidade, data e hora da autuação nas infrações que deixam vestígios, salvo impossibilidade devidamente justificada pelo agente fiscal." (AC)

Justificativa:

Diante das sugestões recebidas pelos Agentes Fiscais, proponho a alteração para contemplar a redação do texto com maior alcance da atividade laborativa.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2011.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



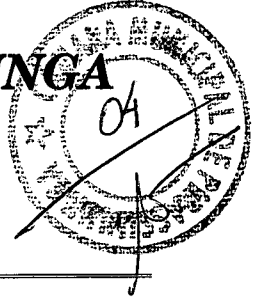
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011

"Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 75 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 75

VIII - reprodução fotográfica ou outro meio mecânico que demonstre, até prova em contrário, a materialidade, data e hora da infração, salvo impossibilidade devidamente justificada pelo agente fiscal". (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2011.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



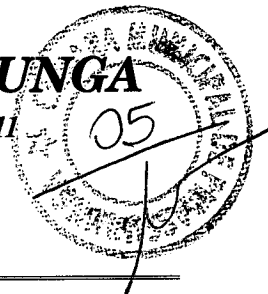
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

É público e notório o quão difícil, muitas vezes impossível, defender-se de uma autuação de agentes fiscais, muitas vezes decorrentes abusos na autuação de infrações ao Código de Posturas, não raro, carreando ao infrator a invencível oportunidade de elidir a presunção de veracidade gerada pela autuação fiscalizatória, matriz de irreparáveis injustiças.

Os fiscais devem ser munidos de modernas ferramentas de trabalho, adequadas para o seu mister (como máquinas fotográficas, mini-gravadores e decibelímetros, etc) para documentarem as suas atividades públicas, minimizando-se com isso riscos de injustiças e desprestígios às imprescindíveis atuações do agente público, além de possibilitar o exercício mais efetivo do poder de polícia e, por outro lado, do sagrado direito de defesa.

Ainda, salutar de consignar que com a proposta, o agente fiscal disporá de ferramenta otimizada para o trabalho, tornando o serviço público ainda mais transparente e eficiente.

Pirassununga, 22 de agosto de 2011.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de agosto de 2011.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 037/2011

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2011 - Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras: 23/08/2011

Fábio Roberto Ferrari
assinatura



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- [Página Inicial](#)
- [Contas Públicas](#)
- [Comissões](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Vereadores](#)
- [Atas das Sessões](#)
- [Ordem do Dia](#)
- [Licitações](#)
- [Concurso Público](#)

Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras,
a partir das 20 horas

Comunicados

Prestação de Contas do Município - Exercício de 2010

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

[altera o Parcelamento do Solo]

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2011

[altera dispositivo da Lei Orgânica]

Projeto de Lei Complementar nº 03/2011

[altera o Código de Posturas do Município]

Convites

Leis Municipais



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



Terça, 23 de Agosto de 2011

Transmissão On Line

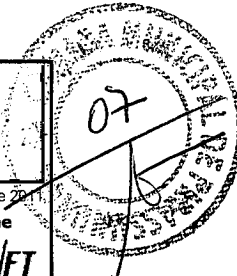
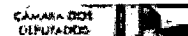
CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

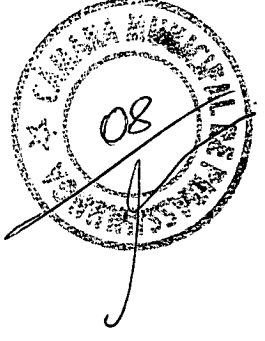
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2011, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se a partir de 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 23 de agosto de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente





Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

*_*_*_*_*

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO E
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 06/2009**

Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual ao Processo nº 07/2009. Serviço: Dispensa de Licitação. **Extrato de Contrato nº 06/2009. Contratada:** GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. **Valor:** R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais. **Assinatura:** 25 de agosto de 2011. **Objeto:** Serviço especializado de Acompanhamento e Recorte de Publicações e Intimações do Poder Público. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 31 de agosto de 2011.

Pirassununga, 25 de agosto de 2011.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

*_*_*_*_*

RESOLUÇÃO Nº 186

"Visa revogar o inciso III, do § 3º do artigo 62 do Regimento Interno".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do § 3º do artigo 62 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2011.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

*_*_*_*_*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2011, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 23 de agosto de 2011.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011

"Alter a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município".....

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A

SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 75 da Lei Complementar nº 74 de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 75
VIII – reprodução fotográfica ou outro meio mecânico que demonstre, até prova em contrário, a maternidade, data e hora da infração, salvo impossibilidade devidamente justificada pelo agente fiscal.", (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2011.
Otacílio José Barreiros
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

É público e notório o quão difícil, muitas vezes impossível, defender-se de uma autuação de agentes fiscais, muitas vezes decorrentes abusos na autuação de infrações ao Código de Posturas, não raro, carreando ao infrator a invencível oportunidade de elidir a presunção de veracidade gerada pela autuação fiscalizatória, matriz de irreparáveis injustiças.

Os fiscais devem ser munidos de modernas ferramentas de trabalho, adequadas para o seu mister (como máquinas fotográficas, mini-gravadores e decibelímetros, etc) para documentarem as suas atividades públicas, minimizando-se com isso, riscos de injustiças e desprestígio às imprescindíveis atuações do agente público, além de possibilitar o exercício mais efetivo do poder de polícia e, por outro lado, do sagrado direito de defesa.

Ainda, salutar de consignar que, com a proposta, o agente fiscal disporá de ferramenta otimizada para o trabalho, tornando o serviço público ainda mais transparente e eficiente.

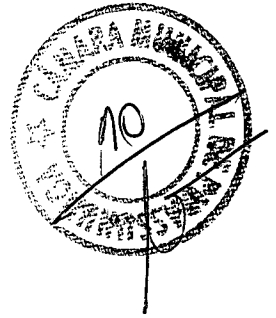
Pirassununga, 22 de agosto de 2011.
Otacílio José Barreiros
Vereador

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 09/2011

Pirassununga, 27 de setembro de 2011.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que não houve atraso à publicação da edição nº 630, da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **31 do mês de agosto de 2011 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 24 de setembro de 2011. Como observação, este especial contém material referente à Lei Complementar nº 03/1211, para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicação do Projeto de Lei Complementar nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



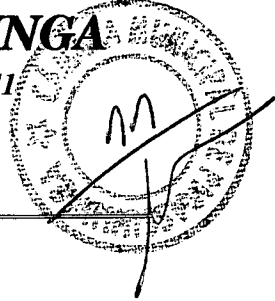
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 OUT 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro

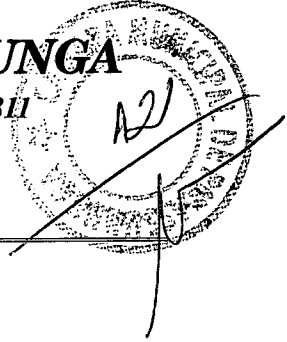
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 OUT 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



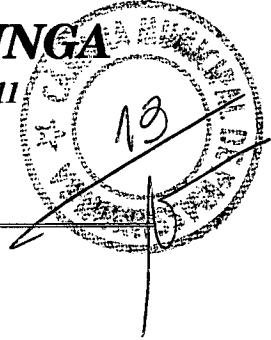
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24 OUT 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



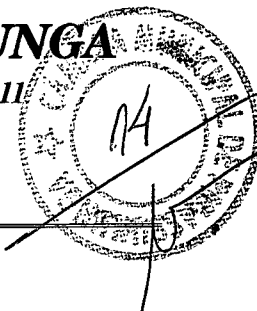
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 24 OUT 2011

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Almir Sinotti
Relator

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



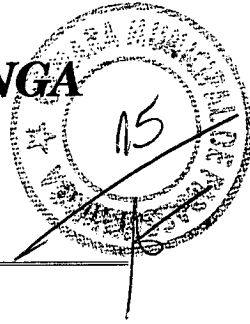
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

24 OUT 2011


Paulo Eduardo/Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Almirino Sanoiti
Membro

Cmp/asdba.



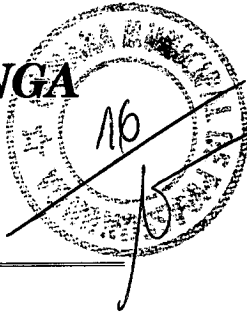
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

24 OUT 2011


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



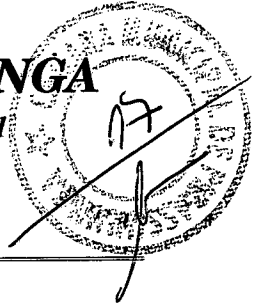
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 24 OUT 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

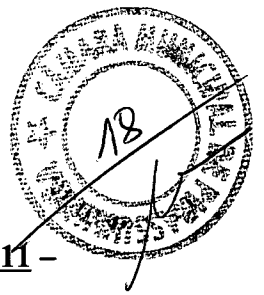
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011 -

“Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 75 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 75.....

VIII - reprodução fotográfica ou outro meio mecânico que demonstre, até prova em contrário, a materialidade, data e hora da autuação nas infrações que deixam vestígios, salvo impossibilidade devidamente justificada pelo agente fiscal”. (AC)

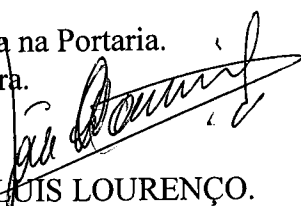
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de novembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

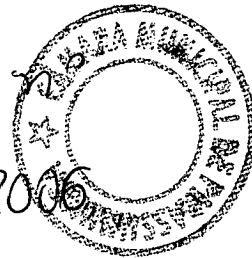

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Le
74/2006



TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 É de responsabilidade da fiscalização municipal cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código.

Parágrafo único. Poderá ser concedida gratificação relativa à produtividade fiscal, através de instrumentos legais específicos.

Art. 70 Para efeito da fiscalização da Prefeitura, o proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como o vendedor ambulante e responsável por quaisquer atividades especiais deverão conservar o respectivo alvará em lugar visível, exibindo-o à autoridade municipal competente sempre que esta o solicitar.

Art. 71 É vedado a qualquer pessoa embarçar, desrespeitar ou desacatar, por qualquer meio, a atividade fiscalizadora da autoridade municipal competente, sob pena de multa, cassação de licença, apreensão de mercadoria, sem prejuízo do procedimento criminal que couber.

CAPÍTULO II DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 72 O Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal relata a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos ou regulamentos do Município.

Art. 73 A infração da legislação sobre posturas municipais será objeto de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM).

§ 1º A lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, no tocante à matéria de posturas municipais, é competência privativa do Fiscal de Posturas.

§ 2º As incorreções e omissões na lavratura do AIIM, que não prejudiquem a natureza da infração ou da pessoa do infrator, não acarretam a nulidade do auto de infração.

Art. 74 Uma vez lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, fica o infrator notificado a recolher o débito reclamado ou a apresentar defesa, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

Parágrafo único. Julgada improcedente a defesa, as penalidades serão devidamente arbitradas e incorporadas ao histórico da pessoa física ou jurídica autuada.

Art. 75 Os Autos de Infração e Imposição de Multa serão lavrados através de formulário próprio, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

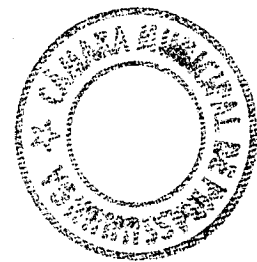
I - dia, mês, ano, hora e local da lavratura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - nome do infrator, residência, estabelecimento;

III - local da infração;

IV - descrição sintética do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes;

V - dispositivo infringido;

VI - assinatura de quem o lavrou;

VII - assinatura do infrator.

Parágrafo único. Recusando-se o infrator a assinar o Auto de Infração e Imposição de Multa, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

Art. 76 É da competência do Prefeito a confirmação dos Autos de Infração e Imposição de Multa e o arbitramento da penalidade.

Art. 77 A aplicação de penalidades referidas neste Código não isenta o infrator das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela Legislação Federal ou Estadual, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração na forma do aplicado no Código Civil.

CAPÍTULO III DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 78 Caberá notificação aos infratores sempre que for necessário fazer cumprir qualquer disposição deste Código.

§ 1º Na notificação constarão os dispositivos deste Código a serem cumpridos e os respectivos prazos para tal.

§ 2º Mediante requerimento ao Prefeito e ouvido o órgão competente da Prefeitura, poderá ser prorrogado o prazo fixado, cuja prorrogação não poderá exceder ao período igual ao anteriormente fixado.

§ 3º Quando for feita interposição de recurso contra a notificação, a mesma deverá ser levada ao conhecimento do órgão competente da Prefeitura, ficando susgado o prazo da notificação até julgamento do mérito.

§ 4º No caso de despacho favorável ao recurso referido no parágrafo terceiro deste artigo, cessará o expediente da informação.

§ 5º No caso de despacho denegatório ao recurso referido no parágrafo terceiro do presente artigo, será providenciado novo expediente de informação, contando-se a continuação do prazo, a partir da data da ciência do referido despacho.